



CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGF/UFMT

Em reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2019, com a presença dos docentes Breno Ricardo Guimarães Santos (Coordenador do PPGF), Beatriz Sorrentino Marques, Roberto Freire, Maria Cristina Theobaldo, Luiz Paulo Cichoski, Adriano Bueno Kurle, Mario Spezzapria, Wendell Lopes, Silas Monteiro, Walter Gomide, e a representante discente Mariana Neves, o Colegiado de Curso aprovou os seguintes critérios de credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFMT:

I – Para ser credenciado/a ou reconhecido/a como docente permanente do PPGF, o/a docente deve, no período correspondente à janela de avaliação (os dois anos anteriores ao ano da realização da avaliação [ex.: se a avaliação ocorrer em 2021, as atividades e as produções consideradas serão aquelas realizadas entre 01 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020]):

- a) Ter orientado no mínimo 01 (uma) dissertação concluída e aprovada no PPGF ou estar orientando/co-orientando no mínimo 01 (uma) dissertação no PPGF. (Apenas para reconhecimento)
- b) Ter coordenado pelo menos um (01) projeto de pesquisa cadastrado na PROPeq/UFMT.
- c) Ter ministrado pelo menos uma (01) disciplina no PPGF. (Apenas para reconhecimento de docentes que não tiveram afastamento com período igual ou maior a 12 (doze) meses durante a janela de avaliação)
- d) Alcançar a meta de produção científica de, no mínimo, 140 pontos.

Para efeito de pontuação da produção científica do/a docente serão contabilizados:

i) Publicação de Artigos em Periódicos Científicos classificados conforme documento de área Filosofia/Qualis/CAPES vigente, como:

- A1 – 100 pontos;
- A2 – 85 pontos;
- B1 – 70 pontos;
- B2 – 20 pontos.

ii) Publicação de Livro no todo (autoral ou organizado) ou Capítulo de Livro de caráter acadêmico, com conteúdo vinculado à área de concentração e linhas de pesquisa do

Programa, publicado em editora reconhecida cientificamente e com corpo editorial registrado:

Livro no todo:

Autorial – 85 pontos;

Organização – 65 pontos;

Capítulo de livro: 40 pontos

Serão contabilizados, no máximo, 2 capítulos por livro. Se o capítulo de livro está contido em um livro autorial do/a mesmo/a docente, só será contabilizada a pontuação referente ao Livro no todo.

iii) Apresentações de trabalhos em eventos científicos (nacionais/internacionais) – 3 e 6 pontos, respectivamente;

iv) Publicações de resumos expandidos em anais de eventos (nacionais/internacionais) – 3 e 5 pontos, respectivamente;

v) Publicações de resumos simples em anais de eventos (nacionais/internacionais) – 2 e 4 pontos, respectivamente;

vi) Publicações de textos completos em anais de eventos (nacionais/internacionais) – 10 e 15 pontos, respectivamente;

vii) Participação em corpo editorial de livros e revistas (nacionais/internacionais) – 10 e 20 pontos, respectivamente;

viii) Tradução de Livro no todo – 65 pontos;

ix) Tradução de Artigos/Capítulos de livros – 10 pontos; Se o capítulo de livro está contido em um livro traduzido no todo pelo/a mesmo/a docente, só será contabilizada a pontuação referente à tradução do Livro no todo.

x) Pareceres para revistas científicas com Qualis da área: A1 – 10 pontos; A1 – 8,5 pontos; B1 – 7 pontos e B2 a C (e revistas não-indexadas) – 2 pontos;

xi) Organização de eventos nacionais/internacionais (de acordo com a classificação Capes/CNPq vigente) – 10 e 15 pontos, respectivamente;

xii) Financiamento de projetos e propostas por agências de fomento – 15 pontos;

xiii) Projeto de extensão cadastrado no Sistema de Extensão da UFMT – 10 pontos;

xiv) Participação em bancas de qualificação e defesa de Mestrado – 3 pontos (máximo 12 pontos por ano).

xv) Participação em bancas de qualificação e defesa de Doutorado – 5 pontos (máximo 10 pontos por ano).

II – Docentes que não atenderem as exigências e que também não possuam orientandos/as matriculados/as serão automaticamente descredenciados do Programa.

III – Docentes que não atenderem as exigências, mas que possuam orientandos/as matriculados/as no Programa, não serão imediatamente descredenciados/as e terão seu credenciamento reavaliado pelo Colegiado de Curso em um prazo máximo de 6 meses. Findo esse período adicional, o/a docente que ainda não atender a todos os critérios para o seu credenciamento, ou que não protocolar processo solicitando tal credenciamento nos 60 (sessenta) dias subsequentes a esse prazo adicional, será imediatamente descredenciado do Programa e, havendo discentes sob sua orientação, eles serão remanejados para outros/as orientadores/as do Programa de acordo com determinação do Colegiado de Curso. A reavaliação que será realizada após o fim desse período adicional deverá considerar não só as atividades e publicações realizadas dentro da janela original de avaliação, mas também o período correspondente ao ano seguinte à janela original.

V – Docentes que desejam ser avaliados/as para novos credenciamentos, credenciamentos ou reavaliados/as após o período adicional, devem solicitar a avaliação através do sistema SEI, submetendo um processo contendo o formulário de credenciamento, uma carta de intenções (apenas para novos credenciamentos), uma cópia do seu Currículo Lattes atualizado e a documentação comprobatória das atividades e das publicações referentes à janela de avaliação. O processo deverá ser devidamente instruído e enviado para a Coordenação do PPGF, que o levará para apreciação do Colegiado; este decidirá, com base nos critérios objetivos dispostos neste documento, se o/a docente está apto/a para ser credenciado/a ou credenciado/a.

VI – Processos de solicitação de novos credenciamentos devem ser enviados para a Coordenação do PPGF até o dia 30 de abril de cada ano. A avaliação desses processos deverá ocorrer até o dia 30 de junho de cada ano.

VII – Processos de credenciamento deverão ocorrer, necessariamente, entre o 23º e o 24º mês de credenciamento dos/as docentes.

VIII – REGRA DE TRANSIÇÃO: No primeiro processo de credenciamento após a aprovação deste documento, processo que deverá ocorrer até, no máximo, 30 de junho de 2019 – ocasião na qual será realizada uma avaliação geral para todos/as os/as docentes credenciados – o/a docente que não atingir 140 pontos de produção científica não será imediatamente descredenciado/a e terá até o dia 31 de janeiro de 2020 para solicitar uma nova avaliação. Findo esse prazo e o/a docente não solicitando a reavaliação, este/a será descredenciado do Programa. O/a docente que não atingir o mínimo de 140 pontos de produção científica nessa nova avaliação será descredenciado/a do Programa. Atingindo esse mínimo, o/a docente será credenciado/a e será reavaliado/a ao fim do biênio de credenciamento iniciado em junho de 2019. Os/as docentes que atingirem o mínimo de 140 pontos na avaliação de 2019 serão reavaliados/as ao fim do seu biênio de credenciamento no PPGF. Ainda para essa primeira avaliação, o critério “a” desse documento, referente às orientações, deverá ser desconsiderado.